



AEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2491 DE 10 DE MARÇO DE 2004.**

**(Autógrafo nº 21/04, Projeto de Lei n.º 203/03 – Vereador Ricardo Barbosa)**

**“Regulamenta a feira de artesanato na  
praia da Maranduba, autorizada pela Lei  
2.301/03.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, por força da Lei n.º 2.301 de 13 de janeiro de 2.003, que autorizou a realização de feira de artesanato na praia da Maranduba, com um total de 10 (dez) vagas, autorizado a conceder 10 (dez) licenças para a venda de artesanato, nessa feira, localizado na Praia da Maranduba, na altura do Km 86 da Rodovia SP-55, que liga Caraguatatuba à Ubatuba, de frente para a praia, entre o Bar do Pedro e o Quiosque Esquisitinho.

**Art. 2º**- As licenças serão concedidas exclusivamente para artesões habilitados, cadastrados na FUNDART e na SUTACO, residentes nos bairros do Rio Escuro até a Tabatinga, há mais de 2 (dois) anos, para realizar a venda de produtos artesanais confeccionados pelo próprio artesão ou sua família, ou por outro artesão também residente no bairro, as quais serão renovadas anualmente.

**Art. 3º** - A venda será realizada através de barracas padronizadas, removidas diariamente, dispostas em vagas ou boxes demarcados pela Administração Municipal.


**Parágrafo Único** – A Administração Municipal estabelecerá o padrão que as barracas deverão obedecer e terão as cores da bandeira de Ubatuba.

**Art. 4º** - A instalação das barracas e a venda poderá ser realizada todos os dias, a partir das 16:00 horas até as 24:00 horas.

**Art. 5º** - Os licenciados que não trabalharem por 3 (três) semanas consecutivas, sem justificativa, poderão perder sua licença.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de produto industrializado, sob qualquer pretexto ou alegação, recaindo multa sobre o infrator, acumulada de perda da licença, na reincidência.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a transferência de licença, sob qualquer pretexto ou alegação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei n.º 2491/04

Fls.: 2-2

**Parágrafo Único** – Os licenciados que não quiserem mais operar deverão devolver sua licença à Administração Municipal, que poderá licenciar um outro artesão em seu lugar, de acordo com a fila de espera organizada, atendidas as exigências desta Lei, e demais dispositivos legais.

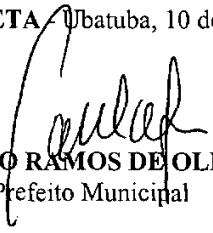
**Art. 8º** - Serão passíveis de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na primeira incidência, e de cancelamento de licença na reincidência, os licenciados que de qualquer forma infringirem as exigências desta Lei, bem como outras estabelecidas em regulamento próprio e na legislação vigente.

**Art. 9º** - O valor da taxa de licença de que trata esta Lei será de 50% do valor do estabelecido para a Feira de Artesanato da Avenida Iperoig.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for, a presente Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 10 de Março de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 10 de Março de 2004.